

# Sob a pressão da urgência

17. VIII. 51

RAUL PILLA

**E**NVIOU o governo ao Congresso várias mensagens, que acompanhavam importantes projetos de lei relativos à economia. Transitaram tais projetos pelas comissões da Câmara com notável celeridade, como demonstrou o presidente Nereu Ramos. E, na sessão de 16 do corrente, apareceram na ordem do dia em regime de urgência, a requerimento do líder da maioria. Retirados, então, da discussão, por não haverem sido publicados os respectivos pareceres, figura um deles — o que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo — na ordem do dia da sessão do dia 20, com a nota, «em regime de urgência».

Ora, todos reconhecem que os projetos de origem governamental devem ter uma certa preferência na elaboração legislativa, mas daí a pô-los todos em regime de urgência, somente pela consideração da origem, vai um abismo. A urgência decorre, deve pelos menos decorrer, da natureza da matéria. Há uma condição essencial, para que ela possa ocorrer: que, segundo os próprios termos do Regimento, os efeitos da proposição dependam de execução imediata. Será o caso dos referidos projetos? Claro é que não. A qualquer momento em que venha a ser promulgada, algumas semanas mais, algumas semanas menos, poderá a lei fazer sentir os seus efeitos. Regimentalmente, pois, não seria caso de emergência.

Demais, trata-se de matéria de muita gravidade, de inevitáveis e profundas repercussões no campo econômico, e que envolve, além disto, os próprios direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Como discuti-la e votá-la em regime de urgência? Equivale isto a querer que a Câmara adote de olhos fechados os projetos que o Governo lhe pediu, exercendo sobre ela verdadeira pressão. E' certo que as comissões técnicas já se pronunciaram (e o fizeram com grande presteza) mas ao plenário cabe a responsabilidade da decisão e, portanto, o direito de discuti-la amplamente. Contra semelhante direito atenta o regime de emergência imposto ao projeto 513-A.